



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma		
<b>LEI ORDINÁRIA Nº 3209/2009</b>		
Ementa		
<b>ALTERA QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE IBITINGA, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL 1.706, DE 25 DE JULHO DE 1990, INCISOS I, II E III, POSTERIORMENTE ALTERADO PELAS LEIS 2.199/97, 2.368/99, 2.489/02, 2.549/02, 2.606/02, 2.763/04, 2.815/05, 2.819/05, 2.871/06, 2.900/06, 2.963/07, 2.973/07,2.974/07, 3.003/07, 3.006/07, 3.007/07, 3.023/07, 3.041/07, 3.042/07, 3.048/07, 3.097/08 E 3.113/08.</b>		
Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
<b>15/04/2009</b>		
Status de Vigência		
<b>Em vigor</b>		



**LEI Nº 3.209, DE 15 DE ABRIL DE 2009.**

**Altera Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela lei municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, incisos I, II e III, posteriormente alterado pelas leis 2.199/97, 2.368/99, 2.489/02, 2.549/02, 2.606/02, 2.763/04, 2.815/05, 2.819/05, 2.871/06, 2.900/06, 2.963/07, 2.973/07, 2.974/07, 3.003/07, 3.006/07, 3.007/07, 3.023/07, 3.041/07, 3.042/07, 3.048/07, 3.097/08 e 3.113/08.**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.358/09, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Ao Quadro de Pessoal Permanente, descrito no inciso I do artigo 1º da Lei nº 1.706, de 25/07/90, são acrescentados os empregos a seguir, cujas quantidades estão inseridas no anexo I:

<b>Quantidade</b>	<b>Denominação</b>	<b>Referência</b>
02 (dois)	Advogado	16 (dezesseis)
10 (dez)	Auxiliar de Creche	05 (cinco)
05 (cinco)	Auxiliar de Escritório	06 (seis)
03 (três)	Bombeiro Municipal	11 (onze)
03 (três)	Escriturário	10 (dez)
10 (dez)	Motorista	10 (dez)
01 (um)	Nutricionista	15 (quinze)
02 (dois)	Psicólogo	16 (dezesseis)



**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração de P. M, em 15 de abril de 2009.

  
PAULO GUILHERME B. ALBERTINI  
Dept.º de Protocolo e Arquivo



**ANEXO I**  
**Quadro de Empregos (art. 1º – inciso I da lei 2.963/07)**  
**regidos pela CLT**  
**provimento: concurso público**

EMPREGOS				
Quantidade	Denominação			
01	Um	Administrador de Empresas	16	Dezesseis
01	Um	Administrador de Teatro	15	Quinze
10	Dez	Advogado	16	Dezesseis
02	Dois	Agente de Inspeção	09	Nove
02	Dois	Agente de Inspeção Sanitária	09	Nove
07	Sete	Agente Fiscal Tributário	12	Doze
01	Um	Agrimensor	15	Quinze
01	Um	Almoxarife	14	Catorze
03	Três	Analista de Compras	22	Vinte e dois
01	Um	Analista de Contas	22	Vinte e dois
02	Dois	Analista de Sistemas	15	Quinze
02	Dois	Armador	10	Dez
01	Um	Arquiteto	16	Dezesseis
01	Um	Arquivista	10	Dez
04	quatro	Assentador de Tubos	09	Nove
07	Sete	Assessor de Práticas Didáticas	12	Doze
04	Quatro	Assessor Pedagógico	12	Doze
10	Dez	Assistente Administrativo	11	Onze
15	Quinze	Assistente de Secretário	11	Onze
09	Nove	Assistente Social	15	Quinze
02	Dois	Auxiliar de Vaca Mecânica	08	Oito
01	Um	Auxiliar de Almoxarife	12	Doze
40	Quarenta	Auxiliar de Creche	05	Cinco
30	Trinta	Auxiliar de Escritório	06	Seis
03	Três	Auxiliar de Mecânico	07	Sete
02	Dois	Auxiliar de Museu	10	Dez



02	Dois	Auxiliar de Pedreiro	08	Oito
70	setenta	Auxiliar de Serviços Diversos	05	Cinco
02	Dois	Auxiliar de Topografia	06	Seis
04	quatro	Auxiliar de Trânsito	07	Sete
10	Dez	Berçarista	08	Oito
03	Três	Bibliotecário	13	Treze
28	Vinte e oito	Bombeiro Municipal	11	Onze
01	Um	Borracheiro	9	Nove
30	Trinta	Capinador	06	Seis
04	quatro	Carpinteiro	10	Dez
09	Nove	Carroceiro	05	Cinco
01	Um	Chefe de Guarda	16	Dezesseis
01	Um	Chefe de Departamento	23	Vinte e três
01	Um	Chefe de Divisão	21	Vinte e um
01	Um	Chefe de Oficina	21	Vinte e um
03	Três	Cocheiro	05	Cinco
50	Cinqüenta	Coletor de Lixo	7	Sete
04	Quatro	Consultor Educacional	12	Doze
01	Um	Coordenador de Trânsito	14	Catorze
11	Onze	Coordenador Pedagógico	14	Catorze
04	Quatro	Copeiro	5	Cinco
04	Quatro	Coveiro	7	Sete
04	Quatro	Datilógrafo	11	Onze
03	Três	Dentista	III-B	(Três B Romano)
02	Dois	Desenhista	11	Onze
02	Dois	Desenhista Copista	10	Dez
01	Um	Desenhista Projetista	12	Doze
10	Dez	Digitador	11	Onze
01	Um	Diretor de Esportes	14	Catorze
07	Sete	Dispansador	09	Nove
05	Cinco	Educador Musical	12	Doze
03	Três	Eletricista	10	Dez
01	Um	Eletricista de Automotriz	10	Dez

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50



01	Um	Eletricista de Semáforo	10	Dez
02	Dois	Encanador	10	Dez
05	Cinco	Encarregado	07	Sete
01	Um	Encarregado de Cemitério	07	Sete
01	Um	Encarregado de Ferramentas	07	Sete
01	Um	Encarregado do Paço Municipal	11	Onze
01	Um	Encarregado Telefone do Distrito	05	Cinco
02	Dois	Engenheiro Agrônomo	16	Dezesseis
03	Três	Engenheiro Civil	16	Dezesseis
01	Um	Engenheiro de Segurança	16	Dezesseis
43	quarenta e três	Escriturário	10	Dez
02	Dois	Estafeta	07	Sete
17	Dezessete	Fiscal de Área Azul e Turismo	04	Quatro
02	Dois	Fiscal de Feiras	09	Nove
03	Três	Fiscal de Obras e Posturas	10	Dez
02	Dois	Fiscal de Serviço	09	(Nove
05	Cinco	Fiscal de Turma	08	Oito
02	Dois	Fonoaudiólogo	16	Dezesseis
01	Um	Fotógrafo	10	(Dez)
01	Um	Frentista	06	Seis
10	Dez	Inspetor de Alunos	06	Seis
01	Um	Instrutor de Fanfarra	03	Três
08	Oito	Jardineiro	05	Cinco
04	Quatro	Lombador	10	Dez
01	Um	Marceneiro	11	Onze
02	Dois	Margaref	12	Doze
09	Nove	Marinheiro Regional de Convés	10	Dez
04	Quatro	Marinheiro Regional de Máquinas	10	Dez
05	Cinco	Marreteiro	09	Nove
06	Seis	Mecânico	14	Catorze

www.ibitinga.sp.gov.br  
prefeitura@ibitinga.sp.gov.br  
Fone 16.3352.7000  
Fax 16.3352.7001

Prefeitura Municipal  
Rua Miguel Landim, 333  
IBITINGA - SÃO PAULO  
CP 51 - CEP 14940-000  
CNPJ 45.321.460/0001-50



01	Um	Médico do Trabalho	III-B	(Três B Romano)
01	Um	Médico Veterinário	III- B	(Três B Romano)
10	Dez	Meio Oficial de Pedreiro	06	Seis
02	Dois	Mensageiro	04	Quatro
02	Dois	Mensageiro Sênior	06	Seis
50	Cinquenta	Merendeira/Servente	05	Cinco
02	Dois	Mestre de Obras	13	Treze
06	Seis	Monitor para Práticas Didáticas	11	Onze
07	Sete	Monitor para Práticas Esportivas	11	Onze
60	Sessenta	Motorista	10	Dez
02	Dois	Motorista do Prefeito	12	Doze
02	Dois	Nutricionista	15	Quinze
02	Dois	Operador de Aparelho de Telecomunicações	08	Oito
15	quinze	Operador de Máquinas Leves	09	Nove
15	quinze	Operador de Máquinas Pesadas	11	Dez
02	Dois	Operador de P.A.B.X.	08	Oito
01	Um	Operador de Rolo	10	Dez
04	Quatro	Operador de Vaca Mecânica	10	Dez
02	Dois	Orientador Pedagógico	14	Catorze
04	Quatro	Padeiro	10	Dez
07	Sete	Pavimentador	07	Sete
30	Trinta	Pedreiro	10	Dez
03	Três	Pintor	10	Dez
15	quinze	Podador de Árvores	05	Cinco
05	cinco	Porteiro	05	Cinco
190	Cento e noventa	Professor de Educação Básica I	II-A	(Dois A Romano)
07	Sete	Professor de Educação Básica I – Subst.	07	Sete



07	Sete	Professor de Educação Básica II-Subst.	7	Sete
20	Vinte	Professor II	II-B	II-B (Dois B Romano)
02	Dois	Promotor de Ações Sociais	15	Quinze
01	Um	Promotor de Eventos	13	Treze
5	Cinco	Psicólogo	16	Dezesseis
01	Um	Psicopedagogo	16	Dezesseis
03	Três	Recepcionista	05	Cinco
06	Seis	Recreacionista	08	Oito
08	Oito	Sangrador	09	(Nove
04	Quatro	Secretário do Executivo	15	Quinze
01	Um	Serralheiro	10	Dez
140	Cento e quarenta	Servente	05	Cinco
50	cinquenta	Servente de Obras	06	Seis
10	Dez	Servente de Pedreiro	05	Cinco
01	Um	Soldador	10	Dez
01	Um	Supervisor de Área Azul	16	Dezesseis
02	Dois	Supervisor de Ensino	25	Vinte e Cinco
01	Um	Técnico de Luz, Imagem e Som	12	Doze
01	Um	Técnico de Programa e Software	15	Quinze
02	Dois	Técnico de Segurança do Trabalho	13	Treze
02	Dois	Técnico em Contabilidade	15	Quinze
04	Quatro	Telefonista	05	Cinco
01	Um	Tesoureiro	15	Quinze
31	Trinta e um	Varredor	06	Seis
65	Sessenta e cinco	Vigilante Noturno	07	Sete
05	cinco	Zelador	04	Quatro